ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 007 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

APROVADO
Votos a Favor: 07
Votos Contra: 00
Abstenção: 0
Sala das Sessões 09/04/18
Secretário

"Altera o art. 26 da lei Municipal nº 634/2006 e art. 34 da Lei Municipal 666/2007 e dá outras providências.

JUAREZ ADALBERTO LEONARSKI, Vice-Prefeito Municipal de São Valério do Sul em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 26 da Lei Municipal nº 634/2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 1662/2017, Art. 1º, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. O valor do padrão de referencia é fixado em R$ 290,20(Duzentos e noventa reais e vinte centavos), para os cargos de 40:00 H semanais, 30:00 H semanais e 20:00H semanais."

Art. 2º O artigo 34 da Lei Municipal nº 666/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 O valor do padrão referencial é fixado em R$ 290,20 (Duzentos e noventa reais e vinte centavos)."

Art. 3º Os servidores contratados que possuem seus vencimentos calculados com base nos coeficientes de cargos de provimento efetivo, em início de carreira (Classe A), e os servidores que possuem seus vencimentos especificados nas leis autorizativas para a contratação nas quais foram fixados os valores da remuneração, bem como, os inativos e pensionistas, perceberão os mesmos índices de reajuste salarial de 1,90% (Um, vírgula, noventa por cento) sobre a atual remuneração.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL,RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

JUAREZ ADALBERTO LEONARSKI
Vice-Prefeito Municipal em Exercício.

JUAREZ ADALBERTO LEONARSKI
Vice-prefeito em exercício
CPF 494 511 899 04

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração do art. 26 da Lei Municipal nº 634/2006 e art. 34 da Lei Municipal 666/20017 e dá outras providências.

PROPONENTE; PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO; REGIME DE URGÊNCIA

Senhora presidente:

Anexo encaminhamos a esta Respeitável Casa legislativa, o projeto de Lei Municipal nº 007/2018, para o qual pedimos apreciação no regime de urgência.

O presente projeto prevê aumento salarial de 1,90% (Um , vírgula, noventa por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, sendo que o valor do padrão que serve de referência para o cálculo do vencimento dos servidores passará de R$ 284,79 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos) para R$ 290,20 (Duzentos e noventa reais e vinte centavos).

Do mesmo modo que o Quadro Geral e Magistério, os contratados também receberão o mesmo índice de reajuste salarial real e os servidores que têm seus vencimentos fixados na lei autorizativa a qual especifica o valor da remuneração para a contratação também perceberão o mesmo índice de reajuste, ou seja, de 3% (três por cento) sobre os atuais vencimentos, assim como os inativos e pensionistas que possuem como critério de correção a paridade.

Os membros do Conselho Tutelar não perceberão reajuste, pois por serem autônomos, há lei específica que fixa a remuneração que é de um salário mínimo nacional, fixado para 2018 em R$ 954,00 (Novescentos e cinquenta e quatro reais), que mesmo que o Município não conceda aumento, por si já perceberão reajuste, pois o valor do salário mínimo nacional é reajustado de acordo com a inflação medida no ano anterior pelo INPC, e pelo crescimento do PIB medico em dois anos anteriores, que foi de 1,81 % (Um vírgula, oitenta e um por cento).

Com o presente Projeto, a Administração Municipal visa corrigir perdas sofridas , pois mesmo que o IGPM tenha dado negativo no período, observa-se que muitos produtos tiveram aumento real, como, luz,gás, gasolina, etc, que diminui o

poder aquisitivo dos funcionários municipais, e outros índices de inflação como INPC tiveram variação positiva no acumulado do ano de 2017.

O Município não concedeu qualquer percentual referente a revisão geral a que se refere a lei Municipal nº 937, de 16 de dezembro de 2011, em razão de que o índice que serve de base de cálculo para correção, ou seja, a variação do IGPM não sofreu variação positiva no acumulado do ano de 2017 e por isso propõe a concessão de 1,90% (Um, vírgula, noventa por cento) de **aumento real.O mesmo percentual de reajuste do salário mínimo nacional.**

A Administração Municipal cumpre o firme propósito de manter sempre em dia a remuneração dos servidores públicos, assim como compromete-se a promover meios como a redução de gastos e aumento da receita própria para o equilíbrio sobre o impacto do respectivo aumento de gastos com o pessoal.

Salienta-se ainda que o percentual de aumento a ser concedido está previsto na lei de Diretrizes orçamentárias e não compromete com o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se pode verificar na estimativa de impacto orçamentária/financeiro em anexo.

Sendo o que tínhamos para o aumento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

JUAREZ ADALBERTO LEONARSKI
Vice-Prefeito Municipal em Exercício.

JUAREZ ADALBERTO LEONARSKI
Vice-prefeito em exercício
CPF 494 511 899 04

ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCEIRO Nº 02/2018

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCEIRO PARA GSTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 a 21 da lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE; AUMENTA SALARIAL PARA 2018 CFE PROJETO Nº 007/2018.

JUSTIFICATIVA; DEFASAGEM SALARIAL EM RELAÇÃO AO AUMENTO SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL e INFLAÇÃO MEDIDA POR OUTROS ÍNDICES, EXCLUÍDO O IGPM.
IGPM Acumulado últimos 12 meses ; -0,53
IPCA 2017; 2,95 %
Aumento Proposto; 1,9%
Aumento Real; 3,53%

FOLHA 03/2018		R$ 441.999,00
AUMENTO PROPOSTO	1,9%	R$ 8.397,98

REVISÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Acumulada nos últimos 12 meses (Abril/2017 a Março/2018)	R$	13.127.291,79
Gastos totais com pessoal acumulada nos últimos 12 meses	R$	5.355.770,86
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	R$	43,98%
Acréscimo de Pessoal com o aumento proposto		
No exercício financeiro em curso	R$	132.100,24
Nos dois exercícios subsequentes	R$	264.200,45
Gastos totais projetados para o Exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R$	5.487.871,10
Receita Corrente Líquida para o Exercício Financeiro em curso	R$	13.523.861,85
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício Financeiro em curso, com o aumento proposto	%	40,58%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício subsequente	R$	13.929.577,70
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício subsequente, com o aumento proposto	%	40,34%
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido nos dois exercícios subsequentes, com o aumento proposto	%	41,29%

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF Art. 5, Inciso V EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	312.009,64
Decorrente da receita Tributária	18.291,09
Decorrentes de Transferências Correntes	293.718,56
(-) Transf. ao FUNDEB	(17.992,68)
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	294.016,96
Redução Permanente da Despesa (II)	
Margem Bruta (III)= (I+II)	294.016,96
Impacto de Novas DOCC (2)	**803.164,63**
Relativos a Pessoal e Encargos Sociais	608.403,41
Relativos a Outras Despesas Correntes	194.761,23
Margem Líquida de Expansão de DOCC (1-2)	**SEM MARGEM**

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO- atualizado

LRF Art. 5, Inciso V EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	312.009,64
Decorrente da receita Tributária	18.291,09
Decorrentes de Transferências correntes	293.718,56
(-) Transf. ao FUNDEB	(17.992,68)
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	**294.016,96**
Redução Permanente da Despesa (II)	150.000,00
Margem Bruta (III)= (I+II)	444.016,96
Impacto de Novas DOCC (2)	
Relativos a Pessoal e Encargos Sociais	132.599,70
Relativos a Outras Despesas Correntes	194.761,23
Margem Líquida de Expansão de DOCC (1-2)	116.656,03

RESULTADO DO IMPACTO;

a) atende ao exigido pelo Art. 20 inciso III, da LC 101/2000; Que o gasto com o aumento proposto(pessoal) não ultrapassa a 54% da RCL.

B)Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo da RCL.

C)No Projeto de Lei da LDO e LOA para 2018, já havia sido previsto um percentual de aumento para folha de pagamento de 5%, sendo que o presente projeto, contempla apenas 1,9%, sendo reduzido o valor do impacto de novas despesas de caráter continuado em pessoal e encargos sociais para o Exercício financeiro de 2018.

D)O Poder Executivo deverá compensar o aumento permanente da despesa com pessoal com a redução permanente das despesas de caráter continuado.

E)O Poder Executivo deverá compensar o aumento permanente da despesa com pessoal com o esforço permanente para o aumento da arrecadação dos recursos próprios.

F)A Receita Corrente Líquida prevista para o final do exercício e exercício subsequente poderá sofrer variação negativa, isto é, arrecadação a menor, o que poderá aumentar o índice de despesas com gastos de pessoal.

São Valério do Sul, 02 de Abril de 2018.

Jandir Agnes- Contador CRC/RS 51468

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EU, **JUAREZ ADALBERTO LEONARSKI**, Vice-Prefeito Municipal de São Valério do Sul em Exercício, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador da Despesa, e à vista da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2018, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades de cada Órgão, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a lei de Diretrizes orçamentárias e Plano plurianual.

DECLARO, também , que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da lei Complementar nº 101/2000.

São Valério do Sul, 02 de Abril de 2018.

ORDENADOR DA DESPESA
JUAREZ ADALBERTO LEONARSKI
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

JUAREZ ADALBERTO LEONARSKI
Vice-prefeito em exercício
CPF 494 511 899 04